

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.548 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Pré-classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Cuiabá, empreendedor Mangaba Urbanismo Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00337/2024/GSB/SEMA, de 22 de novembro de 2024, do processo SIGADOC 2024/13910.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a barragem localizada na Fazenda Mangaba, no município de Cuiabá ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32445
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Mangaba Urbanismo Ltda. – CNPJ: 48.951.979/0001-00
- V. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 15°25'29,6"S, 56°02'15,3"W
- VII. Altura (m): 8,0
- VIII. Volume (hm³): 0,1589
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 7.0 do Parecer Técnico N° 00337/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00337/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024

Assunto: Classificação de Barragem de Terra a ser construída. Código SNISB: 32445

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/13910, que solicita a Classificação da barragem em fase de projeto/planejamento de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de MANGABA URBANISMO LTDA, nome fantasia 'MANGABA E ATERRADO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO' – Fazenda Mangaba e Aterrado – Reservatório 3, localizada no Córrego Sem Denominação, afluente do Rio Bandeira, Bacia do Hidrográfica do Paraguai na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-04 – Alto Rio Cuiabá (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo Administrador (fls. 03/04); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 05/06); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.740 na data de 10/05/2024 (fl. 07);
- Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 09517/2024/GSB/SEMA de 17/09/2024 e reiteração por email, apresentou demais documentos técnicos e os seguintes documentos administrativos: cópia do CAR nº MT234565/2023 em referência ao

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202400337A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

imóvel rural Fazenda Mangaba e Aterrado, cuja razão social está em nome de Mangaba Urbanismo LTDA, tendo a medida de área total de 141,7468 ha (fls. 258 a 260); cópia do CNPJ da empresa (fl. 263); cópia do RG e CPF do sr. Paulo Eduardo de Souza (fl. 275); comprovante de endereço de Marluce Thommen Lobo de Souza (fl. 264); Contrato Social da Empresa Mangaba Urbanismo LTDA, sob CNPJ nº 48.951.979/0001-00 (fls. 266 a 274); Matrícula Nº 108.429 do Imóvel Fazenda Mangaba e Aterrado, todas na Comarca de Cuiabá (fls. 276 a 279).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento para Cadastro no Sistema de Informações sobre Segurança de barragens (SNISB/ANA) (fls. 216 a 225); ART de Laudo, Projeto e Estudos referente ao barramento, topobatimetria, inspeção da barragem e dimensionamento hidrológico e hidráulico e Estudo de Ruptura Hipotética de Barragem, assinada pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220240102658 (fls. 08/09); Arquivo *Shapefile* da Mancha de Inundação em anexo ao processo (conforme termo fl. 179); Relatório de Dimensionamento (Projeto Executivo) da barragem (fls. 10 a 178).

Trata-se de barramento a ser construído (fase de planejamento/projeto) e, portanto, trata-se de Pré-Classificação, conforme estabelece Art. 28 da IN SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023. As características das barragens são descritas nos itens 2 e 3. A configuração geral da barragem pode ser verificada nas Figuras das fls. 20 e fl. 148.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor:	MANGABA URBANISMO LTDA
CPF/CNPJ:	48.951.979/0001-00
Localização do empreendimento:	Rodovia MT 351, Km 02, Faz. Mangaba e Aterrado
Nº CAR:	MT72823/2017
Município/UF:	Cuiabá/MT
Finalidade do barramento:	Contemplação/Lazer
Situação do empreendimento:	Barragem a ser construída
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação
Sub-bacia/Bacia:	P-04 – Alto Rio Cuiabá /Bacia Hidrográfica do Paraguai





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Nome da barragem / nome secundário	Faz. Mangaba – Reservatório 3
Tipo	Barragem de Terra Homogênea
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	15°25'29.6'S e 56°02'15.3'O
Idade de construção	A ser construída
Altura máxima da crista (m)	8,00 (planta 21/24 do anexo)
Cota média da crista (m)	222,00 (planta 21/24 do anexo)
Largura média da crista (m) / estimativa da base (m)	6,00 / ~34,80 (cálculo baseado na planta 21/24 do anexo)
Comprimento da crista (m)	580,40 (planta 21/24 do anexo)
Inclinação do talude de jusante	1V:1,95H (planta 21/24 do anexo)
Inclinação do talude de montante	1V:1,80H (planta 21/24 do anexo)
Tipo de fundação	Solo residual – Plintosolo pétrico
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m)	221,00 (fls. 74 e 75)
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	221,50 (fl. 74)
Área inundada (NNO) - (ha)	13,06 (fl. 74 e 75)
Volume armazenado (NNO) (hm3)	0,1589 (fl. 74 e 75)
Área inundada (NMM) - (ha)	Não foi apresentado
Volume armazenado (NMM) (hm3)	Não foi apresentado
Borda livre (m)	0,50 (fl. 24 e planta 21/24 do anexo)
Cota da soleira (m) do extravasor	221,00
Vazão do extravasor (m3/s)	27,40 m ³ /s com coeficiente de descarga de 0,75 e carga hidráulica de 6,90 m (fls. 197 a 203)
Área de drenagem (km2)	0,14 (desenho bacia hidrográfica – fl. 40)
Vazão de projeto (m3/s)/TR (anos)	1,01 / 500 (fl. 51)
Do Estudo Hidrológico:	Utilizou modelagem chuva-vazão Método Racional baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Cuiabá (1556002) (fls. 28 a 51).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Do dimensionamento hidráulico:

Extravasor descarregador de fundo. manilha circular de concreto ou metálico com diâmetro de 1000mm. Localização Centro Fundo cota 214,6 m. 27,40 m³/s com coeficiente de descarga de 0,75 e carga hidráulica de 6,90 m (fls. 197 a 203), calculado pela equação de orifícios.

Informa que não será necessário dissipador de energia pela velocidade se encontrar dentro do permitido em bibliografias (fls. 202 e 203).

Quanto a vazão mínima remanescente apresentou cálculo com baixa confiabilidade técnica para o monge descarregador de fundo. A manutenção da vazão mínima remanescente deve ser avaliada pela Gerência de Outorga da SEMA-MT.

Instrumentações previstas:

Régua limnimétrica sem identificar local de instalação nem o objetivo do instrumento; Marco superficial para medir deslocamento da barragem, porém não identificou localização dos marcos superficiais nem a quantidade; e dreno de pé. Não foram indicados quais profissionais realizarão o monitoramento e avaliação dos dados. Propõe a leitura dos instrumentos conforme recomendação de ELETROBRÁS (2003) (fls. 89 a 96 e 206 a 212).

Propõe operação de segurança do monge extravasor para casos de operação normal, cheias regulares e cheias excepcionais (fls. 212 a 215).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Condições Físicas:

Barramento composto por maciço de terra homogêneo contendo filtro interno vertical e horizontal e dreno de pé e sobre fundação em solo residual do tipo Plintosolo pétrico (fls. 52 a 73).

O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude, utilizando *software* Seep/W e Slope/W da GeoStudio, o qual estima o círculo crítico de ruptura e estabelece o *FS*. O cálculo foi embasado nos dados do ensaio de granulometria realizado em 13/02/2024 realizado no município de Barão de Melgaço. É informado pelo Responsável Técnico que a amostragem se deu devido à impossibilidade de identificação do ponto da barragem.

A Responsabilidade Técnica é atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220240102658) projetista do barramento.

5.CLASSIFICAÇÃO

5.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

-Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

-Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

-Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

-Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ' PEQUENO ', conforme cálculos apresentados, o reservatório possui volume de 158.941,24 m³ na cota de nível máximo normal de operação (planta 21/24 do anexo e folha 257).

5.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

A simulação do rompimento da barragem e a propagação da onda de inundação foram realizadas por meio do emprego de modelos hidrodinâmicos com ART registrada em 13/05/2024, utilizando o software HEC-RAS 6.2 com Modelo Digital de Elevação de dados do satélite SPOT com resolução de 2,5m. Com base nas estimativas do volume máximo normal, nível d'água, vazão de cheia de 55,97 m³/s, altura da barragem e falha por *overtopping*, obteve-se a distância da mancha de inundação a partir da barragem com um comprimento de 1,93 km e área de 5,29 hectares (conforme figura da fl. 256), seguindo a metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA) (Fls. 228 a 256), afetando cinco estradas vicinais e dois barramentos a jusante.

A classificação resultante da DPA referente as informações prestadas pelo empreendedor estão dispostas no Quadro 1.





Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(Igual ou menor que 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<i>DPA = somatória de a até d</i>		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

5.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, estabelece que quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador com base em aspectos próprios da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, considerando que a barragem se encontra em fase de projeto/planejamento, **a determinação da categoria de risco ocorrerá após a sua construção e envio de relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**



SEMAPAR202400337A





6. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um **Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Volume Pequeno**. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens. Quanto à Categoria de Risco (CRI), a classificação será efetuada após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Apresenta o **cronograma de obra** iniciando com serviços preliminares na data de **junho/2025** e término da obra ao final de **setembro/2025** (fl. 117).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

Conforme Instrução Normativa SEMA Nº 08/2023 em Art. 29, por se tratar de barragem nova, o empreendedor fica obrigado após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitar a continuidade do processo de classificação, que será requisito para emissão da Licença de Operação (LO).

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme **código nº 32445**.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção que demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, dependem de licença ambiental especial emitida pela SEMA devendo ser requerida através da Superintendência de Infraestrutura,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

7. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da pré-classificação são determinadas pela Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023 e pela Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, discriminadas no Quadro 4:

Quadro 2. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Realizar após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar constando minimamente pelos seguintes profissionais: - Engenheiro Civil: responsável pela obra e estrutura geral; - Engenheiro Sanitarista: responsável pelas estruturas hidráulicas; e, - Especialista em Geotecnia: responsável pela estabilidade do talude.
2. Estudos de Estabilidade dos Taludes*	Após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, apresentar Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem.
3. Classificação da Barragem	Conforme IN nº 08, de 18/12/2023, após obtenção da Licença de Instalação a SEMA dará continuidade ao processo de Classificação da Barragem após realizar Vistoria Técnica antes do início do primeiro enchimento do reservatório.



SEMAPAR202400337A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.Taxa de Vistoria	Realizar o pagamento de Taxa de Vistoria Técnica antes do início do primeiro enchimento do reservatório, conforme §3º, art. 9º da IN nº 08, de 18/12/2023.
---------------------------	--

Notas: * documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 2º A inspeção de segurança especial será elaborada, conforme orientação do órgão fiscalizador, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

NEDIO CARLOS PINHEIRO
COORDENADOR
COORDENADORIA DE CONTROLE DE RECURSOS HIDRICOS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.382 de 22 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'05,4"S e 56°12'30,0"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.383 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°51'59,8"S e 56°12'16,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.384 de 02 de outubro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego do Suplício, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°34'22,9"S e 55°44'28,7"W, na propriedade rural, no município de Sinop/MT, empreendedor Marcio José Dias Lopes - CPF: 626.953.391-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Volume Pequeno.

Portaria nº 1.385 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'31,5"S e 56°12'37,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 55°52'52,60"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Cedro, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'12,962"S e 56°08'44,010"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor GGF Fazendas Ltda. - CNPJ: 12.995.806/001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.402 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Esmeralda, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°40'41,9"S e 56°18'40,8"W, na propriedade rural, no município de Tapurah/MT, empreendedor Carlos Alberto Capeletti - CPF: 483.404.749-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.403 de 30 de outubro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°06'13,29"S e 52°10'14,88"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedor Condomínio Água Boa Ltda. - CNPJ: 38.656.445/0001-05, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'44,32"S e 53°22'32,94"W, na propriedade rural, no município de Gaúcha do Norte/MT, empreendedor Francisco Ademir Santos - CPF: 131.989.638-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.460 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego do Vau, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 14°03'49,8"S e 52°08'44,3"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedora Gasparina Pereira - CPF: 085.669.188-78, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.467 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'38,50"S e 56°6'15,03"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.468 de 12 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'15,80"S e 56°6'11,48"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.490 de 13 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Zacarias, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°48'36,77"S e 52°03'06,30"W, na propriedade rural, no município de Nova Xavantina/MT, empreendedora Robeca Participações Ltda. -CNPJ: 60.594.470/0001-52, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.546 de 25 de novembro de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguru, bacia do Rio Xingu, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Geraldo Antônio Delai - CPF: 036.176.038-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.547 de 25 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'29,8"S e 55°26'47,5"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509-78, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.548 de 25 de novembro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'29,6"S e 56°02'15,3"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba urbanismo Ltda. - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT